



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo n.º 0064/2025

Natureza: Sancionadora

Tema: Descumprimento de contrato

Vinculação: Contrato Administrativo nº 0105/2025 – Pregão Eletrônico nº 0027/2025

Interessada: JS Comércio e Representação Ltda - CNPJ nº 33.827.265/0001-17

DECISÃO ADMINISTRATIVA (1º GRAU)

Aplicação de sanções – multa moratória, rescisão/extinção e impedimento de licitar e contratar (06 meses)

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de gestora do Contrato Administrativo nº 0105/2025, e encaminhado a esta Secretaria Municipal do Controle Interno para análise e decisão em primeiro grau, na forma do Decreto Municipal nº 240/2023.

O contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) micro-ônibus (capacidade mínima para 35 passageiros) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, e fixa prazo de entrega de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento.

A contratada apresentou Defesa Administrativa, alegando, em síntese, caso fortuito/força maior, “crise logística”, “atraso de montadora”, “entraves regulatórios” e “fato do príncipe”, requerendo prazo adicional de 90 (noventa) dias, sem juntada de documentos comprobatórios.

Considerando o teor da defesa apresentada, foi proferido Despacho de Diligência para Instrução Probatória (05 dias úteis), com checklist de comprovações, com advertência de julgamento com base no acervo em caso de não atendimento.

A intimação do despacho foi encaminhada por e-mail em 07/04/2026, às 11h43min, com vencimento em 14/04/2026, tendo transcorrido in albis, sem resposta ao e-mail e sem protocolo por outro meio idôneo, conforme certificações juntadas aos autos.

Consta dos autos Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, solicitado previamente a esta decisão, no qual se consignou, em síntese: a) a regularidade formal do procedimento sancionador; b) a caracterização de mora/inexecução pela não entrega do micro-ônibus e ausência de documentação apta ao recebimento (inclusive CRLV em nome do Município); c) a insuficiência da defesa por ausência de prova; d) o cabimento da multa moratória; e d) a possibilidade jurídica de rescisão/extinção e de sanção adicional proporcional.

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

a) Regularidade do procedimento e garantias de defesa

O Decreto Municipal nº 240/2023 disciplina o processamento e julgamento de infrações administrativas praticadas por licitantes e contratados no âmbito do Município, cabendo ao Controle Interno analisar e decidir, em primeiro grau, o processo sancionador, assegurando-se ciência, prazo recursal e tramitação adequada.

No caso concreto, houve notificação, apresentação de defesa e abertura de diligência saneadora com prazo e checklist objetivo, seguida de certificação do decurso de prazo sem manifestação, o que afasta alegação de cerceamento e autoriza o julgamento com base nos elementos já constantes do processo.

b) Descumprimento contratual e caracterização de mora/inexecução

O contrato prevê prazo de entrega de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento e condiciona o recebimento à entrega do bem com documentação completa, inclusive CRLV em nome do Município, condição indispensável ao recebimento e ao uso imediato do bem.

A contratada não comprovou entrega do micro-ônibus, tampouco apresentou documentos mínimos que sustentassem excludentes de responsabilidade, permanecendo silente quando instada a demonstrar, com prova e cronograma verificável, a alegada força maior e fato do príncipe, configurando inadimplemento por mora e inexecução do objeto.

Registre-se que a invocação de caso fortuito e/ou força maior como excludente de responsabilidade pressupõe demonstração concreta do evento e de seus efeitos inevitáveis sobre o nexos causal, não bastando alegações genéricas desacompanhadas de prova, entendimento compatível com a orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1.642.397/DF).

c) Sanções cabíveis: multa moratória, impedimento e rescisão/extinção

O Contrato, na sua Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades prevê multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato por atraso injustificado, além das sanções administrativas elencadas no próprio instrumento e na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo, quando cabível.

A aplicação de multa moratória por atraso injustificado quando prevista contratualmente encontra amparo em entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da multa de mora em contrato administrativo (STJ, REsp 330.677/RS).

Por sua vez, a Cláusula Décima – Da Alteração e Extinção prevê a extinção do contrato, formalmente motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa, nas hipóteses legais aplicáveis, sendo compatível com o quadro fático de inadimplemento persistente em objeto essencial à educação.

Considerando a relevância do objeto para o serviço público educacional, o atraso substancial e a inexistência de entrega apta ao recebimento, além da defesa desacompanhada de comprovação e o silêncio após diligência probatória, mostra-se proporcional aplicar, além da multa moratória e da extinção por rescisão, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo moderado, fixado em 06 (seis) meses, observando-se critérios de proporcionalidade e dosimetria reconhecidos pelos órgãos de controle (TCU, Acórdão 754/2015 – Plenário).

III. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no Decreto Municipal nº 240/2023, no Contrato Administrativo nº 0105/2025 (Cláusulas Sétima, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda) e na Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Reconhecer o inadimplemento contratual por mora/inexecução no fornecimento do micro-ônibus, diante da não entrega do objeto e da ausência de documentação apta ao recebimento, inclusive CRLV em nome do Município;

2. Aplicar à contratada JS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA a multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades



2.1. Considerando a Memória de Cálculo juntada aos autos, a multa moratória apurada até 20/04/2026 perfaz o montante de R\$ 295.274,00 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais), correspondente a 92 (noventa e dois) dias corridos de atraso, contados de 19/01/2026 a 20/04/2026, inclusive.

2.2. Determino que a Secretaria Municipal de Educação (gestora do contrato) consolide o cálculo da multa moratória até a data do ato formal de rescisão/extinção (marco final), com juntada de memória de cálculo final aos autos, para fins de comunicação/cobrança e demais encaminhamentos administrativos.

3. Declarar a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 0105/2025, por inadimplemento do objeto, com fundamento na Cláusula Décima – Da Alteração e Extinção;

4. Aplicar à contratada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ PB, pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação desta Decisão e do ato de rescisão nos meios oficiais adotados pelo Município, devendo esta Secretaria Municipal do Controle Interno proceder ao registro interno e comunicar os setores competentes;

5. Determinar que a multa apurada seja comunicada formalmente à Contratada para recolhimento no prazo definido em contrato e, não havendo pagamento voluntário, sejam adotadas as medidas de compensação/cobrança cabíveis, observadas as regras contratuais e os fluxos contábeis do Município;

6. Determinar a publicação desta Decisão e dos atos correlatos necessários à produção de efeitos, bem como a ciência formal à contratada, com indicação expressa do prazo recursal, nos termos do Decreto Municipal nº 240/2023;

7. Informar que da presente decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Secretaria Municipal do Controle Interno, na forma do Decreto Municipal nº 240/2023, e, se admitido, será submetido à deliberação da autoridade competente, conforme o rito municipal.

Cumpra-se. Intime-se (inclusive por e-mail). Publique-se.

Camalaú PB, 22 de abril de 2026.

Emerson Felipe Neves dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO
Matrícula: 201898

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2026

O Prefeito do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2026, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico de engenharia dos serviços remanescentes da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Favorecido: Oliveira & Mayer Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda – CNPJ nº 17.902.365/0001-04.

Valor Global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Camalaú/PB, 22 de abril de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: IN0007/2026

CONTRATO Nº: 00016/2026

CONTRATANTE: Município de Camalaú/PB, inscrito no CNPJ nº 09.073.271/0001-41.

CONTRATADO: Oliveira & Mayer Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.902.365/0001-04.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico de engenharia dos serviços remanescentes da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Camalaú/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos previstos no orçamento vigente, consignados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026.

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 00117/2026

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente à Inexigibilidade Licitação 0007/2026, nas respectivas funções Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os servidores: Antonio Bernardo da Silva – Matrícula: nº 2024046 - Secretário - Sec. Municipal de Infraestrutura e Nadilson Chaves Felix, mat 202541 – Sec Adjunto de Infraestrutura, para atuarem no âmbito do contrato nº 00016/2026.

Camalaú/PB, 22 de abril de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

